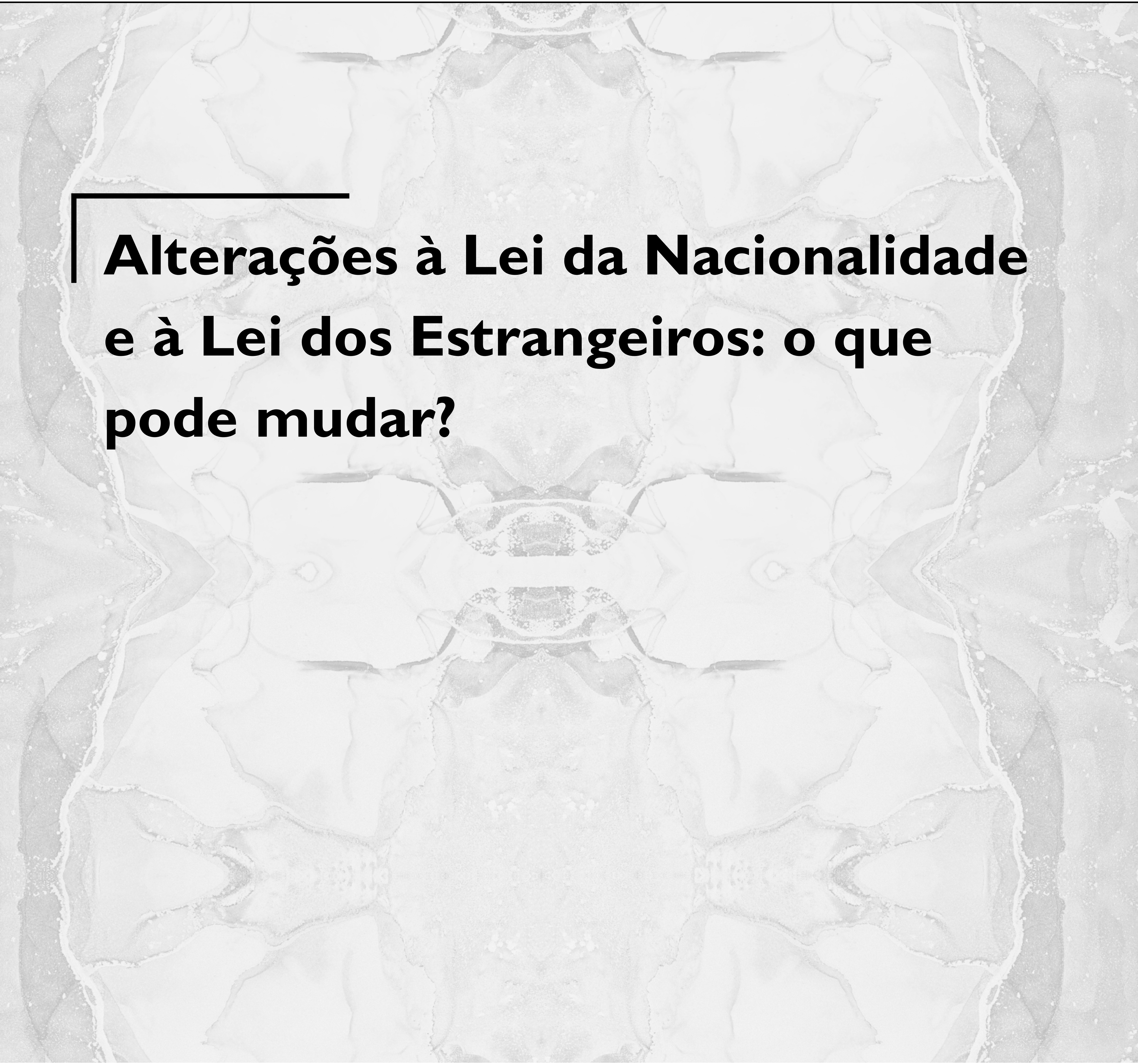


Building Projects Over Strong Relationships



**Alterações à Lei da Nacionalidade
e à Lei dos Estrangeiros: o que
pode mudar?**

Alterações à Lei da Nacionalidade e à Lei dos Estrangeiros: o que pode mudar?

A Lei da Nacionalidade pode vir a sofrer alterações significativas, na sequência da apresentação, pelo Governo de Montenegro, da Proposta de Lei n.º I/XVII/I.ª.

Esta iniciativa visa a aplicação de normas mais exigentes, em matéria de atribuição, aquisição, perda e consolidação da nacionalidade portuguesa.

Selecionámos as principais medidas, em discussão, para que possa acompanhar o que pode mudar:

I. Aquisição da nacionalidade originária

I.1 Filhos de estrangeiros nascidos em Portugal:

osó terão a nacionalidade portuguesa se, pelo menos, um dos progenitores, residir em território nacional há pelo menos 3 anos.

- Além disso, o processo deixa de ser automático, sendo necessária uma declaração de vontade, por parte do progenitor.
- Até então, a Lei apenas exigia a residência legal de um dos progenitores, ao tempo do nascimento, há pelo menos 1 ano.

I.2 Relativamente aos netos de portugueses, a proposta prevê mais requisitos:

- Conhecimento dos direitos e deveres fundamentais associados à nacionalidade e organização política da República;
- Declaração pessoal e solene de adesão aos princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático, tal como configurado constitucionalmente.
- O Requerente que tiver sido condenado a uma pena efetiva de prisão terá o seu processo de naturalização inviabilizado.

- A Lei em vigor prevê essa inviabilização quando o requerente tenha sido condenado a uma pena de prisão igual ou superior a 3 anos.
- No fundo faz-se uma remissão do 1/3 para os requisitos do 6/1 da Lei da nacionalidade.

2. Aquisição da nacionalidade por naturalização

- Aumento do tempo de residência em território nacional exigível para:
- Apátridas - 4 anos;
- Cidadãos lusófonos e cidadãos de países terceiros – 7 anos ou 10 anos;
- Revogação da naturalização dos judeus sefarditas;
- Para os menores, a exigência dos requisitos também aumenta, prevendo a proposta a observação dos requisitos previstos no 6.º/2.

3. Perda e consolidação da nacionalidade

Se o beneficiário, num período temporal de 10 anos, pratica um crime passível de pena de prisão igual ou superior a 5 anos, pode perder o estatuto de nacional português.

4. Residência Legal

- Alterações à contagem para efeitos de residência legal.
- A Lei em vigor permite que a contagem se inicie com o requerimento de autorização de residência temporária, contando que esta venha a ser deferida.
- O Governo, no entanto, pretende a revogação dessa norma (15/4 da Lei da nacionalidade).
- Isto significa que, o período relevante para a contagem é encurtado, deixando de valer o momento em que é feito o pedido.

Alterações à Lei da Nacionalidade e à Lei dos Estrangeiros: o que pode mudar?

- Deixa de ser considerado:

<> O tempo abrangido pela manifestação de interesse;

<> O período compreendido entre o pedido de autorização de residência e a data do diferimento.

- A ideia é: a residência deve ser continua e assente em títulos válidos.

•

O que acontece se estas medidas forem aprovadas?

Aplicação da Lei no tempo

- Propõe-se que, a ser aprovado, o novo regime da nacionalidade apenas para o futuro. Ou seja, valerá a partir da sua publicação.
- Mas, saliente o governo uma importante exceção: os procedimentos da naturalização pendentes à data da futura publicação da lei, mas que tenham sido iniciados após o dia 19 de junho de 2025.

Tem dúvidas sobre a nova lei da Nacionalidade? Fale connosco.

 geral@matlaw.pt

 (+351) 210 434 150